

**CONTRATO Nº 100/2022-02 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, E O BANCO DO BRASIL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua do Tribunal de Justiça, BR 364 KM 02 S/N, Centro Administrativo – Distrito Industrial, representado neste ato por sua Presidente, Desembargadora Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro, brasileira, casada, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 217.755.402-00 e portadora da Carteira de Identidade nº 156596, expedida pelo SEJSP AC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **BANCO DO BRASIL S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, organizado sob a forma de banco múltiplo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91 doravante denominado **BANCO**, neste ato representado pelo Gerente Geral do Escritório Setor Público Acre, o Sr. Jorcinei Widson Pereira, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 484.506.182-15 e portador da Carteira de Identidade nº 259349, expedida pelo SJSP AC, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Bancários, doravante apenas **CONTRATO**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e o **BANCO** às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **CONTRATO** tem por objeto a centralização, pelo **CONTRATANTE** no **BANCO**, de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo **CONTRATANTE**, com atualmente 1.873 (um mil e oitocentos e setenta e três) servidores, lançados em contas correntes do funcionalismo público no **BANCO**, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o **CONTRATANTE**, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, sendo vedado o pagamento de salário nas modalidades DOC e TED Eletrônicos e Crédito em Poupança, com exceção para casos com determinação judicial, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, **CREDITADOS**, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO**

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo SEI nº 0003350-60.2021.8.01.0000 e propostas, a que se vincula a este **CONTRATO** e cujo extrato foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, no dia 04/07/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS**



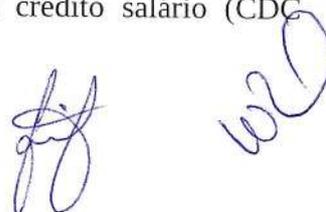
O **BANCO** prestará os serviços descritos abaixo, ao **CONTRATANTE**:

**I) em caráter de exclusividade**

- a) Centralização e processamento da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do **CONTRATANTE** (sistema de caixa único), se houver, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;
- b) Centralização e movimentação financeira do **CONTRATANTE**, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;
- c) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores do **CONTRATANTE**, aí incluídos os fornecedores e quaisquer pagamentos e transferências de recursos financeiros feitos pelo **CONTRATANTE** a entes públicos ou privados, a qualquer título, por meio de ordens bancárias (OBN). Os pagamentos serão processados, preferencialmente, por meio de crédito em conta corrente dos credores no **BANCO**, salvo situações decorrentes de previsões constitucionais ou legais e determinações judiciais, que obriguem a manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;
- d) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do **CONTRATANTE**, a qualquer título, exceto os recursos em que haja obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei;
- e) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do **CONTRATANTE**, bem como dos recursos dos fundos a que alude a alínea d, do inciso I, desta Cláusula Terceira, em fundos perfil Setor Público;
- f) Centralização do produto da arrecadação estadual e de quaisquer recebimentos a favor do **CONTRATANTE**;
- g) Indicação do **BANCO** como provedor de serviços de pagamento no âmbito do sistema de pagamentos instantâneos do Banco Central (PIX);
- h) Exclusividade da presença física do **BANCO** nas instalações do **CONTRATANTE**, sem ônus.

**II) em caráter preferencial**

- a) Concessão de crédito aos servidores ativos, inativos e pensionistas do **CONTRATANTE**, mediante consignado em folha de pagamento, de acordo com contrato específico, vigente e formalizado em separado, que subsistirá durante toda a vigência do contrato;
- b) Formalização e operacionalização de convênio para crédito salário (CDC Salário);



c) Contratação e liquidação, no País e no exterior, das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior e repasse/internalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de créditos, observadas as normas cambiais vigentes;

d) Centralização, no **BANCO**, do recebimento, controle e pagamento dos depósitos judiciais em que seja parte o **CONTRATANTE**;

e) Utilização de solução do **BANCO** de comércio eletrônico para realização de processos licitatórios nas modalidades pregão eletrônico e LRE, pelo **CONTRATANTE**;

f) Utilização do Cartão de Pagamentos do portfólio de Cartões Governo do **BANCO** como meio de pagamento de compras de bens e serviços no país ou no exterior, de acordo com contrato específico com, no mínimo, a mesma vigência do **CONTRATO**;

g) Centralização convênio PASEP/FOPAG no **BANCO**, quando disponibilizado;

h) Utilização do BB Digital Setor Público em pagamentos/transferências efetuadas pelo **CONTRATANTE**;

i) Utilização da prestação de serviços de cobrança de débitos, inscritos ou não inscritos em dívida ativa;

j) Utilização dos serviços de soluções de adimplência para arrecadação no **CONTRATANTE**;

k) Utilização de pagamento eletrônico de guias de previdência social em soluções disponibilizadas pelo **BANCO** (BB GPS);

l) Adesão ao plano BBPREV BRASIL, para gestão pela BB Previdência, da previdência complementar dos servidores do **CONTRATANTE**.

m) Recebimento de tributos (impostos, taxas e contribuições);

n) Utilização de serviços estruturados do **BANCO** para atuação no mercado de capitais;

o) Cotação e contratação de seguros em geral, tais como seguros de danos (aeronaves, embarcações, máquinas, equipamentos, patrimoniais), seguro de vida e acidentes pessoais no **BANCO**;

p) Contratação do Serviço de Cobrança Bancária;

q) Contratação do Serviço de Depósito Identificado;

r) Contratação do Serviço de Débito Automático;

s) Automatização da concessão de crédito consignado aos servidores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A celebração de convênio para disponibilização de crédito consignado será formalizada entre o **CONTRATANTE** e o **BANCO** em instrumento próprio conforme descrito na alínea “a”, inciso II, da Cláusula Terceira, observando os termos da Resolução nº 25/2011, deste **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O instrumento de convênio de crédito consignado passa a integrar o presente pacto e subsistirá para regular a consignação em folha, independentemente da vigência deste **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – São condições para operacionalização do crédito consignado, sem prejuízo das demais reguladas em instrumento próprio e Resolução interna do **CONTRATANTE**: (i) isenção para o **BANCO**, durante a vigência deste **CONTRATO**, de quaisquer custos eventualmente existentes para operacionalização do crédito consignado, uma vez que estes estão englobados na Compensação Financeira mencionada na Cláusula Quarta, (ii) Consulta e registro de margens dos servidores por meio de sistema informatizado, E-Consig, ou outro que por ventura venha a substituí-lo, para melhoria do fluxo de contratação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O **CONTRATANTE** deverá submeter para análise prévia do **BANCO** quaisquer alterações em aspectos negociais e/ou operacionais que envolvam o crédito consignado, por todos a(s) entidade(s) e o(s) órgão(s) do **CONTRATANTE** participantes deste **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os prazos de operacionalização do convênio de Crédito Consignado pelas demais instituições financeiras não podem ser superiores aos praticados pelo **BANCO**.

**PARÁGRAFO SEXTO** – No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** compromete-se a regularizar, por meio de lei, decreto ou estatuto, em conformidade com as diretrizes (formas e competência) estabelecidas no ordenamento jurídico em vigor, a concessão do crédito consignado, inclusive quanto ao prazo máximo de pagamento das operações pelos mutuários, que não poderá ser superior ao formalizado com o **BANCO**, não podendo ser ultrapassado por nenhuma outra instituição financeira.

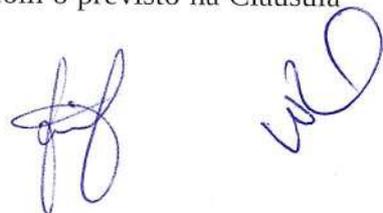
#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente **CONTRATO** é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, em até 12 (doze) meses, desde que atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO**

Em razão dos termos ajustados no presente **CONTRATO**, o **BANCO** pagará ao **CONTRATANTE** a importância total de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), referente ao OBJETO descrito na Cláusula Primeira, em moeda corrente nacional, mediante crédito na conta corrente do **CONTRATANTE** mantida no **BANCO** e indicada formalmente pelo **CONTRATANTE**, condicionado à:

- a) Publicação do extrato deste instrumento, de acordo com o previsto na Cláusula Décima Sétima;



b) Início efetivo da centralização prevista na Cláusula Primeira e dos serviços descritos na Cláusula Terceira;

c) Inexistência de instalação de estruturas de atendimento de outras instituições financeiras, tais como Agência, PAB – Postos de Atendimento Bancário, PAE – Postos de Atendimento Eletrônico e Correspondente Bancário, nas Comarcas vinculadas ao **CONTRATANTE**, seja em áreas próprias ou por ele ocupadas; e

d) inexistência de débitos junto ao conglomerado BB, notadamente valores de tarifas diversas e repasse de crédito consignado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor ajustado no caput será creditado pelo **BANCO** ao **CONTRATANTE**, de comum acordo entre as partes, da seguinte forma:

I – R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura e publicação deste **CONTRATO**, a centralização de 100% da folha de pagamento dos servidores e início efetivo da prestação dos serviços em caráter exclusivo;

II – R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) divididos em 60 (sessenta) parcelas mensais, fixas e consecutivas. A primeira parcela ocorrerá a partir do 2º (segundo) mês de vigência deste **CONTRATO**. O pagamento das parcelas postecipadas será desembolsado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao processamento da folha de pagamento dos **CREDITADOS**.

a) Os pagamentos referidos nos incisos I e II constituem-se adiantamento do preço ora ajustado, efetuado pelo **BANCO** ao **CONTRATANTE**, devendo o **CONTRATANTE** restituí-los ao **BANCO** proporcionalmente ao tempo que faltar para o término do presente **CONTRATO**, na hipótese de rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os desembolsos previstos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a título de remuneração pela centralização do processamento da folha de salários, objeto deste **CONTRATO** descrito na Cláusula Primeira, estão condicionados, também, ao cumprimento das condições estipuladas nas alíneas do caput desta Cláusula Quinta, ao cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** na Cláusula Décima e ao contido nos serviços dispostos na Cláusula Terceira, item I. Em caso de descumprimento, os desembolsos serão suspensos até a regularização, sendo retomados sem incidência de multa, juros ou correções por parte do **BANCO**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ABRANGÊNCIA**

O contrato abrange todas as Unidades Jurisdicionais da Justiça Estadual, que tem a pessoa Jurídica de direito Público, denominada Tribunal de Justiça do Estado do Acre, como único órgão centralizador, arrecadador e gestor das finanças públicas decorrentes da atuação jurisdicional no Estado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente **CONTRATO** terá abrangência em âmbito nacional, sendo que a rede pagadora será composta de todas as agências e postos de atendimento on-line do **BANCO**, no Brasil.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A prestação dos serviços não previstos neste instrumento será contratada preferencialmente com o **BANCO**, em termos a serem pactuados com o **CONTRATANTE**, caso a caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO**

Durante a vigência do contrato a **CONTRATADA** poderá disponibilizar espaços físicos para a instalação de Posto de Atendimento Bancário (PAB) e/ou Posto de Atendimento Eletrônico – PAE (depósitos), através da formalização de termo de cessão de uso, desde que observadas as regras contidas na Recomendação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ nº 113, de 20 de outubro de 2021.

Durante a vigência do contrato a **CONTRATADA** poderá instalar, de acordo com a conveniência e oportunidade, nas dependências da **CONTRATANTE**, terminais de autoatendimento em perfeito estado de uso para operação a que se destinam.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Adicionalmente, o **CONTRATANTE** assegura ao **BANCO**, durante a vigência deste **CONTRATO**, exclusividade de instalação e permanência de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, nos órgãos e repartições públicas vinculadas ao **CONTRATANTE**, seja em áreas próprias ou por ele ocupadas.

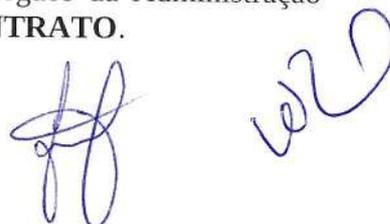
**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **BANCO** responsabilizar-se-á por todas as despesas relativas a eventuais instalações, reformas ou adaptações que venham a ser feitas nas suas agências/postos de auto atendimento bancário em espaços físicos do **CONTRATANTE**, inclusive quanto a assistência técnica autorizada dos Terminais de autoatendimento instalados nas dependências do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CONTRATANTE**, em comum acordo com o **BANCO**, autoriza, em caráter exclusivo, o acesso dos funcionários deste último às suas dependências, em todas as Comarcas, para atendimento e apresentação de produtos e serviços do **BANCO** aos servidores.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS**

O **CONTRATANTE** e o **BANCO** comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Será constituído, num prazo de até 30 (trinta) dias da data da celebração deste **CONTRATO**, grupo paritário para revisão dos processos de intercâmbio de informações entre o **CONTRATANTE** e o **BANCO**, de forma a conferir-lhes maior segurança mediante implementação da transmissão de arquivos em meio magnético, via internet ou outro canal de comunicação remota, para todas as modalidades de pagamento aos servidores (ativos e inativos), fornecedores, prestadores de serviços e demais credores do **CONTRATANTE**, aí incluídos os valores oriundos de recursos de convênios e repasses federais, em todos os órgãos da Administração Direta e os da Administração Indireta que aderirem a este **CONTRATO**.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O atraso ou demora, por parte do **CONTRATANTE**, na constituição do grupo paritário de que trata o parágrafo anterior, não será considerado como inexecução ou atraso, pelo **BANCO**, no cumprimento do presente **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS AJUSTES OPERACIONAIS**

As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o **CONTRATO** não venha a sofrer solução de continuidade, mediante celebração de Termo Aditivo.

Nenhuma importância ou prestação direta será devida pelo **CONTRATANTE** ao **BANCO** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Segunda, inciso I, alíneas “e”, “f”, e inciso II, alíneas “a”, “b” e “d”.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A remuneração do **BANCO** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira e Cláusula Segunda, inciso I, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “g” e inciso II, alíneas “c”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p”, “q” e “r” será realizada na forma do ANEXO XIII:

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As despesas com a execução deste **CONTRATO**, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária à conta do programa nº 203.617.02.061.2282.2643.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Especial do Poder Judiciário-FUNEJ e/ou 203.006.02.122.2282.2169.0000 – Gestão Administrativa do Tribunal de Justiça/AC, de acordo com a Nota de Empenho nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas e entregues ao **BANCO** a cada exercício fiscal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A remuneração pela prestação dos serviços será efetuada pelo **CONTRATANTE**, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo dos serviços prestados, pelo **BANCO**, no período, cujo envio será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O não cumprimento da obrigação na data prevista no Parágrafo anterior, sujeitará o **CONTRATANTE** à incidência de multa de 2%, atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) com base na taxa SELIC, por dia de atraso, utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os valores referentes às tarifas estabelecidas na presente Cláusula serão corrigidas anualmente pelo IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha a sucedê-lo. Em caso de alterações dos indicadores financeiros, do cenário macroeconômico e/ou das características inerentes aos produtos contratados que afetem a rentabilidade dos serviços prestados, as tarifas serão revistas a fim de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O **CONTRATANTE** se compromete a efetuar o estorno do pagamento e devolução dos recursos, nos casos em que o **BANCO** detectar pagamento

de documentos de arrecadação ocorridos mediante processo fraudulento e/ou em duplicidade causada pelo **BANCO**, observado o seguinte:

I – Solicitação de estorno será comunicada ao **CONTRATANTE** por meio eletrônico ou físico;

II – As correspondências do **BANCO**, quando efetuadas com documento físico, serão protocoladas no **CONTRATANTE** até o 10º (décimo) dia da data do evento, e o **CONTRATANTE** devolverá os recursos solicitados, integralmente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do e-mail de solicitação do estorno ou protocolo da correspondência do **BANCO** que os solicitou;

III – Nos casos de estorno por processo fraudulento, para todos os efeitos, o **BANCO** será fiel depositário dos documentos comprobatórios dos pagamentos estornados, quais sejam: carta assinada pelo titular da conta fraudada repudiando a autoria do pagamento, demonstrativo do débito na conta do cliente, demonstrativo de ressarcimento do cliente lesado e outros documentos que o **BANCO** julgar relevantes. Tais documentos serão apresentados pelo **BANCO** ao **CONTRATANTE** sempre que solicitados e o **BANCO** assumirá todos e quaisquer ônus decorrentes do atendimento ao pedido de estorno e devolução de recursos para essa hipótese.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Para os casos em que o **BANCO** detectar pagamento documentos de arrecadação mediante processo fraudulento após o prazo de (dez) dias da data do pagamento, o **CONTRATANTE** se compromete a fornecer **BANCO** as informações de identificação (nome, CPF/CNPJ e endereço) contribuinte beneficiado pelo pagamento do tributo contestado.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O **CONTRATANTE**, em conjunto com o **BANCO**, envidará seus melhores esforços para implantar o sistema de arrecadação via webservice, bem como para adaptar seus sistemas, métodos e rotinas a fim de eliminar ou minimizar a incidência de documentos de arrecadação pagos mediante processo fraudulento.

**PARÁGRAFO NONO** – A prestação de serviços não previstos neste instrumento ou relativa àqueles descritos na Cláusula Primeira e Cláusula Terceira, Inciso I e inciso II, alíneas “c”, “g”, “i”, “j”, “k”, “l”, “n” e “o” será contratada junto ao **BANCO**, que terá direito a auferir remuneração direta adequada, nos termos pactuados com o **CONTRATANTE**, caso a caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** manterá no **BANCO** as suas disponibilidades financeiras e a sua movimentação, de forma a permitir o bom desempenho do estabelecido neste **CONTRATO**, especialmente decorrentes do objeto previsto na Cláusula Primeira e dos serviços constantes na Cláusula Terceira deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATANTE** compromete-se a, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de início da vigência deste instrumento, a promover a definitiva e completa transferência para o **BANCO** dos serviços que, na data de assinatura deste **CONTRATO**, estejam sendo prestados à Administração Pública do **CONTRATANTE** por outras instituições financeiras, aí incluídas todas as Unidades



Jurisdicionais da Justiça Estadual, que tem a pessoa Jurídica de direito Público, denominada Tribunal de Justiça do Estado do Acre, conforme caput da Cláusula Sexta

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A transferência de que trata o parágrafo anterior será realizada na forma do ANEXO I. O prazo aqui previsto poderá ser prorrogado, observada a Cláusula Nona deste **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CONTRATANTE** tomará as providências necessárias à implementação do contido no inciso I, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, da Cláusula Terceira, mediante aditamento dos contratos existentes com os bancos agentes arrecadadores de tributos estaduais, bem como através de comunicado à instituição financeira receptora dos repasses constitucionais estaduais (cotas-parte do ICMS, IPVA e todos os demais tributos).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO**

Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se o **BANCO**, enquanto vigente este **CONTRATO**:

I. Cumprir tempestiva e corretamente as condições deste **CONTRATO**, no que concerne ao prazo e as condições para abertura e manutenção de contas dos **CREDITADOS**, abertas para depósito de salários, vencimentos, pensões, proventos e subsídios devidos pelo **CONTRATANTE** e para pagamentos a serem realizados aos **CREDITADOS** e/ou a fornecedores, prestadores de serviços ou credores do **CONTRATANTE**; e

II. Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao **CONTRATANTE**, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras do **CONTRATANTE** e outras que forem requeridas, através de terminais de autoatendimento, internet ou mobile, de modo que os serviços ora contratados sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO**, o **BANCO** poderá agir por si ou por terceiros contratados na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por conta e ordem do **BANCO**, observado o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Primeira deste **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica designada pelo **BANCO** a Agência Setor Público Acre (3550-5), localizada à Rua Arlindo Porto Leal, 85, Centro, Rio Branco, AC, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao **CONTRATANTE**, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo **BANCO** neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA APLICAÇÃO DE MULTA**

Este **CONTRATO** é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.o 8.666/1993, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não será motivo de rescisão deste **CONTRATO**, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993, desde que haja a comunicação prévia ao **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/1993, o **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão deste **CONTRATO**, se o **BANCO**:

- i. Não observar qualquer prazo estabelecido neste **CONTRATO** e seus anexos;
- ii. Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este **CONTRATO** ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso ao **BANCO** por parte do **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 60 (trinta) dias, e sem que seja dado, anteriormente ao aviso prévio, prazo razoável para que o **BANCO** regularize as pendências.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Na hipótese de rescisão deste **CONTRATO**, permanecem em vigor todas as obrigações do **CONTRATANTE** relativas à consignação em folha dos CREDITADOS, até a total liquidação dos empréstimos concedidos até a data da rescisão.

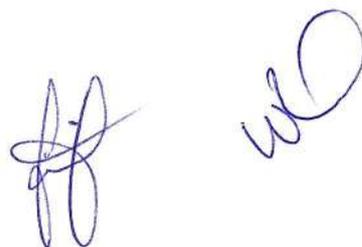
**PARÁGRAFO QUINTO** – O **CONTRATANTE** fica obrigado a ressarcir ao **BANCO** o equivalente ao valor *pro rata temporis* a que se refere o Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta, corrigido monetariamente pelo IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, acrescido de multa não compensatória de 10% (dez por cento) sobre o saldo apurado, na hipótese de, por ato administrativo praticado pelo **CONTRATANTE**, (I) o presente **CONTRATO** perder seu objeto; (II) houver rescisão unilateral do presente **CONTRATO**; ou (III) o objeto se tornar de impossível cumprimento pelo **BANCO**.

**PARÁGRAFO SEXTO** – São conferidos ao **BANCO**, em qualquer hipótese, os direitos relacionados no Art. 59; § 2º do Art. 79 e Art. 109 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPARAÇÃO DE DANOS**

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, até o limite do valor do dano material, corrigido monetariamente pelo IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde a ocorrência do fato até o seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior, tais como greves, proibições ou interdições de tráfego, inundações e demais eventos da natureza, sem prejuízo de outras penalidades e responsabilidades previstas na legislação em vigor e neste **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COLETA, TRATAMENTO, PROTEÇÃO E CONFIDENCIALIDADE DE DADOS**



O **BANCO** declara, para todos os fins, que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle de informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração resultante do objeto previsto na Cláusula Primeira e dos serviços constantes da Cláusula Terceira deste instrumento, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança, respeitará todas as obrigações e requisitos das legislações de proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, a Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No contexto deste **CONTRATO**, o **BANCO** se compromete a fazer uso e tratamento das informações cedidas pelo **CONTRATANTE** com o estrito objetivo de executar os serviços contratados, com a mais absoluta segurança, obedecendo com rigor a legislação aplicável.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **BANCO** e o **CONTRATANTE** são obrigados ainda a:

I. Garantir que os dados foram e serão obtidos e fornecidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao objeto previsto na Cláusula Primeira e dos serviços constantes da Cláusula Terceira deste **CONTRATO**;

II. Possuir sistemas que garantem que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para a proteção dos dados, estabelecendo mútua cooperação para a apuração de incidentes, preservando todas as informações e evidências relacionadas;

III. Garantir o exercício dos direitos por parte dos titulares de dados pessoais, conforme previsto na LGPD;

IV. Manter avaliação periódica do tratamento, para garantir a segurança e qualidade do objeto e dos serviços deste **CONTRATO**;

V. Fornecer, no prazo solicitado pela outra Parte, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao tratamento; e

VI. Auxiliar a outra Parte na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A responsabilidade pelo mau uso das informações e dos recursos providos pelas Partes, inclusive pelo comprometimento dos dados, fraudes, acesso não autorizado e quebra de sigilo, é exclusiva da Parte que deu origem ao evento, podendo resultar na perda imediata do acesso e na aplicação das sanções administrativas e/ou legais pela Parte prejudicada.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A presente cláusula permanecerá vigente mesmo após findo o prazo deste **CONTRATO** ou de Termo de Adesão a ele vinculado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 8.078/1990, Decretos Federais nº 3.555/2000, 10.024/2019 e o Decreto Estadual nº 4.767/2019, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.666/1993, supletivamente a teoria geral dos contratos, e subordinando-se às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de seu extrato na imprensa oficial do **CONTRATANTE** ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, em até 5 (cinco) dias após a sua assinatura, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Rio Branco (AC) para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO** e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Rio Branco (AC), 04 de agosto de 2022

Pelo **CONTRATANTE**:



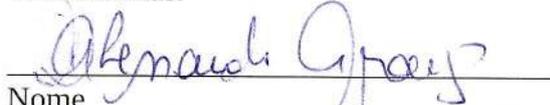
Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro

Pelo **BANCO**:



Jorcinei Widson Pereira

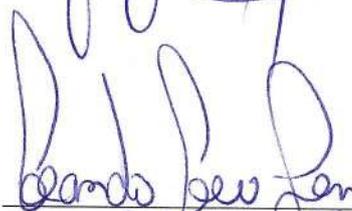
Testemunhas:



Nome

CPF

584.679.302-15



Nome

CPF

LEANDRO LENI GROSS  
758.885.809-53